

Processo C-760/23 [Shanov] ⁱ**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

8 de dezembro de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Rayonen sad Plovdiv (Tribunal de Primeira Instância de Plovdiv, Bulgária)

Data da decisão de reenvio:

28 de setembro de 2023

Recorrente:

«EVN Bulgaria Toplofikatsia» EAD

Recorrido:

OZ

Objeto do processo principal

Pedido de pagamento do fornecimento de energia térmica a um apartamento

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Compatibilidade da regulamentação nacional relativa ao cálculo do consumo de calor num edifício em regime de propriedade horizontal com os artigos 101.º, 107.º e 169.º TFUE, o artigo 13.º da Diretiva 2006/32 e o artigo 9.º, n.º 3, da Diretiva 2012/27; base jurídica: artigo 267.º TFUE.

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

Questões prejudiciais

- 1) O artigo 9.º, n.º 3, da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE, e o artigo 169.º TFUE obstam ao pagamento dos custos da energia térmica irradiada pela instalação de um edifício quando as escadas e os corredores não estejam equipados com radiadores?
- 2) O artigo 9.º, n.º 3, da Diretiva 2012/27/UE e o artigo 169.º TFUE obstam à possibilidade de um fornecedor de aquecimento urbano exigir, com base numa regulamentação nacional, uma contrapartida pelo consumo de calor proveniente da instalação de um edifício, quando a quantidade de energia térmica é determinada de acordo com uma fórmula desenvolvida pela administração que
 - introduz um fator para determinar a parte da potência instalada da instalação do edifício na potência global do aquecimento central, sem que seja clara a forma como este fator é estabelecido;
 - se baseia numa potência instalada da instalação do edifício, sem ter em conta as potências efetivamente instaladas;
 - não tem em conta a temperatura do meio de transferência de calor na instalação do edifício;
 - parte do princípio de que a instalação do edifício está permanentemente a funcionar com a potência máxima;
 - não tem em conta o funcionamento específico dos diferentes tipos de sistemas de aquecimento (neste caso: Tichelmann) e equipara-os em termos de funcionamento;
 - assume automaticamente uma temperatura média de 19 °C para os edifícios em regime de propriedade horizontal?
- 3) O artigo 9.º, n.º 3, da Diretiva 2012/27/UE e o artigo 169.º TFUE obstam à possibilidade de um fornecedor de aquecimento urbano exigir, com base numa regulamentação nacional, uma contrapartida pelo consumo de calor para a água quente, se a quantidade de energia térmica for determinada de acordo com uma fórmula desenvolvida pela administração que não tem em conta a temperatura a que a água quente deve ser aquecida e assim fornecida aos intervenientes, ou a energia térmica necessária para esse aquecimento, e que não tem em conta o número de metros cúbicos de água quente consumidos pelos intervenientes, estando assente que a sua aplicação garante sempre que, durante o período de aquecimento de inverno, é calculado o dobro da quantidade de água que no verão?

- 4) O artigo 13.º da Diretiva 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos e que revoga a Diretiva 93/76/CEE do Conselho, o artigo 9.º, n.º 3, da Diretiva 2012/27 e o artigo 169.º TFUE obstam à possibilidade de um fornecedor de aquecimento urbano exigir, com base numa regulamentação nacional, uma contrapartida pelo consumo de calor proveniente da instalação de um edifício em regime de propriedade horizontal proporcional ao volume aquecido das frações em conformidade com a planta, sem ter em conta a quantidade de energia térmica efetivamente fornecida de acordo com a capacidade técnica dos aquecimentos centrais nas respetivas frações?

É relevante para a resposta a esta questão o facto de, nos termos da regulamentação nacional, a energia térmica da instalação do edifício constituir uma componente do algoritmo para efeitos do cálculo do valor final a pagar pelos utilizadores pelo calor total (a soma dos montantes da energia térmica irradiada pela instalação do edifício, do aquecimento e da água quente), em que o montante devido pelo aquecimento de uma fração resulta da diferença entre a energia térmica total (diminuendo) e a soma da energia térmica proveniente da instalação, da energia térmica fornecida pelos radiadores nas partes comuns do edifício e da energia térmica para a água quente (subtraindo)?

- 5) Uma regulamentação nacional, nos termos da qual os consumidores pagam pelo fornecimento de energia térmica irradiada de uma instalação de um edifício na proporção dos volumes aquecidos das frações com base na planta, sem ter em conta a quantidade de calor efetivamente fornecida a cada fração, viola a proibição de abuso de posição dominante na aceção do artigo 101.º TFUE e a proibição de concessão de auxílios estatais ilegais na aceção do artigo 107.º TFUE[?]

Disposições do direito da União e jurisprudência

Artigo 101.º, n.º 1, artigo 107.º, n.º 1, e artigo 169.º, n.º 1, TFUE

Diretiva 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2006, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos e que revoga a Diretiva 93/76/CEE do Conselho, artigo 13.º

Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE, considerando 64 e 65, artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, artigo 10.º

Disposições de direito nacional

Zakon za energetikata (Lei da Energia), artigo 38a, n.º 1, artigo 38b, n.º 1, artigo 125.º, n.º 3, artigo 139.º, n.º 1, artigo 140.º, n.º 1, artigos 140a, 141.º, 142.º, 150.º; § 1, pontos 1, 16, 27, 37, 38, 39, 50, 57 e 58 das disposições complementares

Naredba za toplonabdyavaneto (Regulamento relativo ao Fornecimento de Aquecimento Urbano) n.º 16-334, de 6 de abril de 2007, artigo 38.º, pontos 1, 2 e 3, artigo 49.º, n.ºs 1 a 4, artigo 51.º, n.ºs 1 e 2, artigo 52.º, n.ºs 1 a 8, artigos 57.º e 58.º; § 1, pontos 1, 2a, 3, 8, 12, 13a das disposições complementares, bem como §§ 2 e 3 das disposições transitórias e finais; Anexo ao artigo 61.º, n.º 1, deste regulamento, intitulado «Método de cálculo da repartição do consumo de energia térmica nos edifícios em regime de propriedade horizontal».

Pokazатели za kachestvoto na toplonabdyavaneto (Indicadores da Qualidade do Fornecimento da Energia Térmica), adotados em 30 de setembro de 2004 pela Darzhavna Komisia za energiyno i vodno regulirane (Comissão Nacional de Regulação da Energia e da Água)

Metodika na Darzhavnata komisia za energiyno i vodno regulirane za opredelyane na dopustimite razmeri na tehnologichnite razhodi na toplinna energia pri prenos na toplinna energia (Metodologia da Comissão Nacional de Regulação da Energia e da Água para determinar os custos tecnológicos admissíveis da energia térmica aquando da sua transmissão)

Apresentação sucinta dos factos e do processo

- 1 A recorrente alega ser licenciada como empresa de fornecimento de energia, na aceção da Lei da Energia, para a produção e a transferência de energia térmica para as estações de abastecimento de edifícios destinadas ao aquecimento e ao fornecimento de água quente.
- 2 O recorrido é proprietário de uma fração aquecida e, enquanto cliente, é obrigado a pagar mensalmente os montantes devidos, nos termos das condições gerais da recorrente, pelo fornecimento de aquecimento.
- 3 Entre 1 de maio de 2018 e 31 de outubro de 2020, a recorrente forneceu energia térmica no valor de 519 leva búlgaros (BGN), que não foi paga. Devido ao atraso de pagamento, venceram igualmente juros no montante de 78,20 BGN relativamente ao período compreendido entre 3 de julho de 2018 e 5 de abril de 2021.
- 4 Não tendo o recorrido pago os montantes acima referidos, a recorrente obteve uma injunção de pagamento, contra a qual o recorrido deduziu oposição, ficando a recorrente obrigada, por força do direito nacional, a fazer valer o seu crédito no âmbito da presente ação.

- 5 O recorrido contesta o crédito, incluindo a utilização efetiva de energia térmica e o consumo térmico, a exatidão da energia faturada e distribuída, a adequação dos instrumentos de medição e o bom funcionamento da estação de fornecimento, a regularidade das obrigações contabilísticas e o valor dos montantes reclamados.
- 6 Considera que a fórmula utilizada para calcular a energia térmica para uma instalação de um edifício é contrária ao direito da União. Com efeito, não houve nenhum consumo de calor na fração durante o período em causa, uma vez que os radiadores não estavam em condições de emitir esse calor, pelo que os montantes não eram devidos.
- 7 O órgão jurisdicional obteve uma peritagem técnica na qual o perito constatou, nomeadamente, que:
 - durante o período em causa, a estação de abastecimento estava a funcionar,
 - o contador de energia térmica comunitário da estação de abastecimento e os seus sensores estavam corretamente instalados, estando a quantidade e a instalação dos contadores na estação de abastecimento em conformidade com os requisitos,
 - os contadores de energia térmica utilizados eram de um tipo aprovado, tinham sido objeto de testes metrológicos e eram adequados para medições comerciais,
 - a quantidade de energia térmica fornecida à estação de abastecimento tinha sido medida no início de cada mês com o contador de energia térmica, tendo os dados de medição sido lidos às 0 horas do primeiro dia do mês,
 - tinham sido deduzidos da quantidade lida os custos tecnológicos e repartida a diferença entre todos os utilizadores,
 - a repartição foi efetuada corretamente e em conformidade com os requisitos do método estabelecido.
- 8 No entanto, por uma questão de esclarecimento, o perito indicou o seguinte:
 - A estação de abastecimento encontrava-se em mau estado e a quantidade de energia térmica alegadamente consumida na estação de abastecimento, determinada pelo fornecedor de calor, não pode estar correta;
 - Os contadores de energia térmica na estação de abastecimento foram providos de selagem durante a sua instalação e foram encontrados, durante desinstalação posterior, sem selagem, o que é ilegal porque permite manipular o instrumento de medição;
 - A quantidade de energia determinada pelo fornecedor para o aquecimento de um metro cúbico não pode estar fisicamente correta e é demasiado elevada;

- A fórmula utilizada pelo fornecedor para os seus cálculos baseia-se numa potência de instalação a temperaturas que, na realidade, não são atingidas. Ou seja, parte-se do princípio de que a instalação está a funcionar com a potência máxima.
 - Não é possível consumir a quantidade atribuída nesse imóvel específico.
- 9 O perito verificou que os cálculos efetuados segundo esse método conduzem, em última análise, a que os utilizadores que não consomem energia térmica paguem uma parte dos montantes devidos pelos utilizadores que consomem energia térmica, uma vez que as faturas dos utilizadores que consumidores incluíam uma parte da dívida de custos da energia térmica utilizada para o aquecimento.
- 10 As conclusões do perito não foram contestadas pelas partes.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 11 O recorrido contesta integralmente o modo de determinação do consumo de calor e alega que a regulamentação nacional não está em conformidade com a exigência do direito da União de que os consumidores paguem pelo seu consumo real de energia.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 12 As questões principais no caso em apreço dizem respeito à licitude da determinação do consumo de calor segundo o método previsto pelo direito nacional. Vários fatores tidos em conta no cálculo do consumo real de calor suscitam dúvidas ao órgão jurisdicional de reenvio.
- 13 Segundo o órgão jurisdicional de reenvio, a fórmula utilizada para este fim não é clara e obriga o utilizador que não utiliza energia de aquecimento no seu apartamento a pagar pela transferência de energia para outros utilizadores. A fórmula de cálculo do calor fornecido pela instalação do edifício integra valores determinados em condições de projeto, sem ter em conta a questão de saber se os sistemas de aquecimento são efetivamente operados nas condições de projeto e em que condições esses sistemas são efetivamente operados. Também não foram tidas em conta as características individuais dos edifícios, bem como as suas particularidades térmicas e de construção.
- 14 Nos termos do artigo 9.º, n.º 3, da Diretiva 2012/27, caso a quantidade de consumo de energia não possa ser determinada com precisão, podem ser estabelecidas regras transparentes, se adequado, e essas regras devem incluir orientações quanto à repartição dos custos de calor e/ou água quente, do seguinte modo:
- a) Água quente para uso doméstico;

- b) Calor irradiado pela instalação do edifício para efeitos de aquecimento das zonas comuns (caso as escadas e os corredores estejam equipados com radiadores);
- c) Aquecimento dos apartamentos.
- 15 Ora, segundo a fórmula prevista pelo direito búlgaro, os consumidores que não utilizam energia de aquecimento são obrigados a pagar os montantes devidos por quem utiliza o aquecimento.
- 16 O órgão jurisdicional de reenvio inclui igualmente nas suas considerações a constatação do perito de que a potência efetiva não correspondia à capacidade de aquecimento instalada do edifício. No caso em apreço, resulta do projeto do aquecimento central apresentado que o próprio fabricante tinha determinado a potência com base em parâmetros (temperatura da água de aquecimento de 95 °C, temperatura da água de escoamento de 70 °C e temperatura ambiente de 20 °C) que não existem na prática. A potência do aquecimento central não é, portanto, a definida nas condições de projeto, uma vez que o aquecimento central não é efetivamente operado nas condições de projeto.
- 17 O órgão jurisdicional de reenvio salienta que os radiadores com uma indicação «zero» não são lidos. Caso exista uma válvula termostática, qualquer utilizador pode, se assim o desejar, interromper a alimentação de calor nesses aparelhos. Não é conhecido nem previsível quem poderá interromper a alimentação de calor dos radiadores e em que momento e, portanto, reduzir consideravelmente a potência efetiva com que é operado o aquecimento central.
- 18 Também não é claro por que razão se considera que a temperatura média dos edifícios em regime de propriedade horizontal é de 19 °C, quando as condições de projeto foram calculadas com base em 20 °C. Além disso, não foram tidos em conta o material das canalizações e os seus parâmetros de aquecimento.